



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 723/2018 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 126/14.**

De autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, o presente projeto de lei "concede Isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para os serviços que especifica, na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A proposta objetiva isentar "do pagamento do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS os serviços relacionados às obras públicas constantes dos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.15 e 7.19 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701 de 24 de dezembro de 2003".

Segundo a autora, o presente projeto de lei busca, além de diminuir o custo da obra, agilizar a sua entrega definitiva.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto.

Há de se destacar, conforme lembrado pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Urbano, fls. 64/65, em resposta a consulta realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, que segundo o art. 88, II, das Disposições Constitucionais Transitórias, o ISS deverá ter alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços que se referem "os itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de dezembro de 1968", que correspondem aos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da atual lista de serviços. Portanto, a isenção proposta para os demais subitens, ou seja, para os subitens 7.15 e 7.19, está em desacordo com a norma constitucional.

Face ao exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação deste projeto de lei, nos termos do seguinte substitutivo, elaborado com a finalidade de suprimir os subitens 7.15 e 7.19 e oferecer melhor definição para obras públicas.

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 126/2014.**

Concede Isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para os serviços que especifica, na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS os serviços relacionados às obras públicas constantes dos subitens 7.02, 7.04, 7.05 da lista do art. 1º da Lei nº 13.701 de 24 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. A isenção referida nesta lei não desobriga o beneficiário do cumprimento das obrigações tributárias acessórias, em especial de manter atualizado o Cadastro de Contribuintes Municipais.

Art. 2º Consideram-se obras públicas, para os efeitos desta lei, toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem público, realizadas pela administração direta ou indiretamente da União, do Estado ou do Município.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 23/05/2018.

Toninho Paiva (PR)

Alfredinho (PT)

Camilo Cristófaró (PSB)

Dalton Silvano (DEM) - Relator

Fabio Riva (PSDB)

José Police Neto (PSD)

Souza Santos (PSB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/05/2018, p. 84

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).